



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA GABRIEL AUGUSTO PEREIRA.

CONTRATO Nº. 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2557/2022
EDITAL Nº. 0026/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2023

49 130 334
GABRIEL
AUGUSTO
PEREIRA:4913
0334000179

Assinado de forma digital por 49 130 334 GABRIEL AUGUSTO PEREIRA:49130334000179
Dados: 2023.06.20 14:16:44 -03'00'

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 49.130.334/0001-79, com sede na Rua Paulo de Oliveira e Souza, 595, Residencial Morada do Sol, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.045-765, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel Augusto Pereira**, Diretor Administrativo, residente e domiciliado na Rua Paulo de Oliveira e Souza, 595, Residencial Morada do Sol, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.045-765, portador da cédula de identidade Nº. 55.752.105-1, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 478.696.458-18, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2557/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n.º 052/2023

AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Scanner de mesa tipo folha solta (sheet-fed); Digitalização em formato PDFD, PDF pesquisável, JPEG, PNG e texto (.TXT); Resolução ótica máxima de no mínimo 600x600 dpi, a cores e monocromático; Ciclo de trabalho de até 3500 páginas por dia; Capacidade do alimentador de documentos de pelo menos 50 folhas; Velocidade de digitalização de no mínimo 25 ppm e 50ipm; Conexão por USB 2.0 ou superior; Botão de ligar/desligar, digitalizar e cancelar direto no scanner; Suporte pelo menos Windows 10 ou mais novo.	8	FUJITSU SP-1130N	Unid.	R\$ 2.120,00	R\$ 16.960,00
Valor Total					R\$ 16.960,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZO E GARANTIA

49 130 334

GABRIEL
AUGUSTO

PEREIRA:4913

Assinado de forma digital por 49 130

334 GABRIEL

AUGUSTO

PEREIRA:491303340

00179



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser realizada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada no Paço Municipal, na Divisão de Gestão Administrativa/TI, situado na Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP, 2º andar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

PARÁGRAFO SEXTO – A licitante deverá oferecer garantia de adequado funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e comprometer-se a manter ou credenciar serviço de assistência técnica apta a sanar eventuais problemas que os equipamentos possam apresentar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica e suporte aos equipamentos sem ônus para a Contratante e utilizará apenas peças e componentes originais, alvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanado no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado da assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

Assinado de forma digital por 491300179
334 GABRIEL AUGUSTO PEREIRA:49130334

PEREIRA:491300179
0334000179



PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência (Anexo IX do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais que apresentarem forma estabelecida na cláusula nona.

49 130 334 - Assinado de
forma digital por
49 130 334
GABRIEL
AUGUSTO
PEREIRA:49
1303340001
DAS OBRIGAC
AUGUSTO
PEREIRA:4913033
4000179



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Afonso Nascimento Soares**, fiscal do contrato, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias, após a aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

Assinado de forma digital por 491303340
GABRIEL AUGUSTO PEREIRA:491303340
00179



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.1003 – Móveis e Equipamentos e Mat. p/ a Adm. Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes.

Assinado de forma digital por 49130334
GABRIEL AUGUSTO PEREIRA:49130334
0334000179
Dados: 2023.06.20 14:17:41 -03'00'



reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

49 130 334

GABRIEL

AUGUSTO

PEREIRA:49130

334000179

Assinado de forma digital por 49 130 334 GABRIEL AUGUSTO PEREIRA:4913033400179
Dados: 2023.06.20 14:17:49 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

Gabriel Augusto Pereira
Contratada

49 130 334
GABRIEL
AUGUSTO
PEREIRA:491303
34000179

Assinado de forma
digital por 49 130 334
GABRIEL AUGUSTO
PEREIRA:491303340001
79
Dados: 2023.06.20
14:18:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Afonso Nascimento Soares
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

CNPJ Nº.: 49.130.334/0001-79

CONTRATO Nº.: 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2557/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0010/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023

VIGÊNCIA: 16/12/2023

VALOR (R\$): 16.960,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Estância Turística de Paraibuna, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

49 130 334 Assinado de forma digital
GABRIEL AUGUSTO por 49 130 334 GABRIEL
AUGUSTO
PEREIRA:49130334 PEREIRA:49130334000179
000179 Dados: 2023.06.20
14:18:34 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

Gabriel Augusto Pereira

Contratada